

PARECER Nº 053/86 - GT PORT. Nº 002/83 - DECRETO Nº 88.118/83

ÁREA INDÍGENA: KARAJÁ SANTANA DO ARAGUAIA
 LOCALIZAÇÃO : MUN.DE SANTANA DO ARAGUAIA
 GRUPO INDÍGENA: KARAJÁ

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118 de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da ÁREA INDÍGENA KARAJÁ SANTANA DO ARAGUAIA, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os primeiros contatos dos Karajá com representantes das frentes expansionistas, datam dos fins do século XVI e início do século XVII.

Esses índios, membros do tronco linguístico Macro-Jê, são habitantes tradicionais de uma vasta região, às margens do Rio Araguaia.

Contam os moradores mais antigos de Santana do Araguaia, que à época da fundação da cidade, em 1893, os Karajá já se encontravam na região, e eram muitos.

Com o decorrer porém do processo colonialista, a grande tribo Karajá, foi aos poucos sendo reduzida.

Na região de Santana do Araguaia, restam dois pequenos grupos, um dos quais, localizado a alguns quilômetros da cidade, na aldeia Santo Antônio, que corresponde à área ora proposta pela FUNAI, denominada Santana do Araguaia. O outro em área urbana cuja doação pela Prefeitura está acertada, na dependência de providência pela FUNAI.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

As terras que compõem a Área Indígena KARAJÁ SANTANA DO ARAGUAIA, são comprovadamente de ocupação imemorial do grupo indígena Karajá, como mostra claramente, o Processo FUNAI/BSB/7088/71.

A proposta defendida pela FUNAI, abrange uma superfície de 1.100ha (um mil e cem hectares), e dentro desses limites, aqueles índios têm oportunidade de desenvolver suas atividades econômicas básicas, principalmente a pesca, que praticam com grande habilidade, no rio Araguaia, lagos e igarapês.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Conforme o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1575/E, de 20 de outubro de 1984, à essa época, já havia entendimento com o GETAT, face à necessidade de reassentamento em outro local, dos quatro ocupantes não índios, incidentes na área indígena.

Atualmente, porém, pela Informação nº 026/2aDR/84, não existe mais nenhuma benfeitoria naquelas ocupações, embora deva-se ressaltar que uma senhora ex-detentora de uma daquelas posses, ainda vem pleiteando indenização pelas suas benfeitorias outrora existentes.

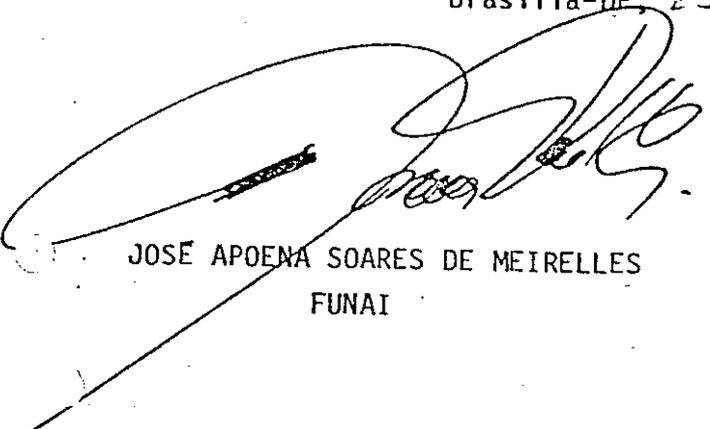
Na área em apreço, vivem no momento, 13 (treze) índios, número esse, que deverá ser brevemente aumentado, pois os parentes dessas pessoas, residindo em outras localidades, só estão aguardando a regularização das terras, para a elas retornarem. O valor da indenização dos ocupantes não-índios importam em Cr\$ 18.649.015.

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a área de SANTANA DO ARAGUAIA, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse dos índios, o Grupo de Trabalho submete o

presente, à decisão de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta, providenciando-se a sua demarcação, na conformidade do mapa e memorial des critivo anexos a este Parecer.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1.986



JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER



JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
MIRAD